



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

546
SM

LEI Nº 800, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI
Nº 759, DE 8 DE ABRIL DE 1991."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 3º, da Lei nº 759, de 8 de abril de 1991, acrescido de parágrafo único, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º. Os estabelecimentos em desacordo com as disposições desta lei terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação da Prefeitura, para providenciarem a regularização, sob pena de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. O prazo conferido poderá ser prorrogado por mais um único período de duração não superior ao estabelecido no "caput", mediante requerimento do interessado e a critério exclusivo da Prefeitura."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de novembro de 1991.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
26 / 11 / 91 DO JORNAL NOTÍCIAS.

26 / 11 / 91

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -